

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM

I- PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Imagem Geosistemas & Comércio Ltda. II- OBJETO: Aquisição de 01 Licença Educacional completa Arlnfo 9.2, Plataforma Win NT, chave USB- Single Use. III- PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato; e o prazo para o fornecimento do bem é de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue de acordo com a Proposta e as cláusulas deste Instrumento. IV- VALOR: R\$ 31.603,84 (trinta e um mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. V- RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 05.01; Atividade/Projeto: 1533; Elemento: 3.3.90.39.3924; Recurso: 1678; Empenho: 09003949888; Data: 10/11/2009. VI - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 1752-0500/09-6. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, nº 55, 9º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2009.

Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 615164

Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

Diretora-Presidente: Regina Telli

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 009/2009 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM

Altera a Tabela de Custos da FEPAM, criando as Autorizações de remessa e Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais - Ad referendum.

A Presidenta do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto Estadual nº 33.765, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentou a Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e **CONSIDERANDO**, a necessidade de atualizar os documentos expedidos, compatibilizando a Tabela de Custos da FEPAM com a dinâmica do desenvolvimento econômico e social;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir entre os documentos expedidos pela Fepam a Autorização para Remessa de Resíduos Sólidos Industriais para fora do Estado do Rio Grande do Sul e a Autorização para Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Incluir na Tabela de Custos da Fepam os documentos de Autorização para Remessa de Resíduos Sólidos Industriais para fora do Estado do Rio Grande do Sul e a Autorização para Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais no Estado do Rio Grande do Sul, com o custo de ressarcimento de R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), equivalente ao de Autorização Geral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2009.

Regina Telli, Presidenta do Conselho de Administração, Diretora-Presidenta da FEPAM.

Código: 614619

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado: OSMAR GASPARINI TERRA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

RESOLUÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 10/2009, de 10 de dezembro de 2009.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2009.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 10/2009

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face da Política Estadual de Saúde Bucal - e,

Considerando a importância da elaboração e implementação de uma Política de Saúde Bucal que atenda as necessidades da população gaúcha;

Considerando a importância de atualização do perfil epidemiológico da população do Rio Grande do Sul com relação à saúde bucal;

Considerando a falta de normatização para regulamentação desta Política;

Considerando a necessidade de definição de metas e responsabilidades em nível de gestão estadual;

Considerando a necessidade de implementação de intersectorialidade com a Secretaria de Estado da Educação com relação à qualidade da merenda escolar e sua relação com a saúde bucal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política Estadual de Saúde Bucal.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2009

CARLOS ALBERTO EBELING DUARTE
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 10 de dezembro de 2009

Código: 615184

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 11/2009, de 10 de dezembro de 2009.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2009.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 11/2009

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela

Lei Estadual nº 10.097/94, em face da Política Estadual de Educação Permanente para o Controle Social do SUS - e,

Considerando a análise do Projeto de Educação Permanente realizada pela Comissão de Educação Permanente Informação e Comunicação em Saúde, envolvendo os Conselhos Municipais de Saúde da 6ª Região Sanitária do Estado e sua aprovação;

Considerando o formato da Educação Permanente, que será realizada mediante 14 encontros microrregionais nos municípios sede das microrregiões da 6ª Região Sanitária do estado, em duas edições de 8 horas-aula cada, além de duas atividades de dispersão entre as etapas microrregionais e evento regional;

Considerando que será realizado um Seminário Estadual de 6 horas na sede da Coordenadoria Regional de Saúde;

Considerando que o financiamento será de projetos de Educação permanente descentralizados previsto no Plano de Trabalho da Portaria 3060/2007 do ParticipaSUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política Estadual de Educação Permanente para o Controle Social do SUS na 6ª Região Sanitária do Estado.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2009

CARLOS ALBERTO EBELING DUARTE
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 10 de dezembro de 2009.

Código: 615185

DECISÕES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 28/12/2009.

1. Autuado: Farmácia Pieniz Soares Ltda

Data da Autuação: 08/09/2009

Data da Decisão Final: 07/12/2009

CNPJ ou CPF: 05.979.327/0001-70

Processo nº: 069910-2000/09-0

Localidade: Carlos Barbosa

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 35, § 4º e art. 36 da Portaria nº 344 de 12/05/1998.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

2. Autuado: Emmertfarma Comércio de Medicamentos Ltda

Data da Autuação: 08/09/2009

Data da Decisão Final: 07/12/2009

CNPJ ou CPF: 07.896.232/0001-19

Processo nº: 069916-2000/09-7

Localidade: Carlos Barbosa

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 35, § 4º da Portaria nº 344 de 12/05/1998.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

3. Autuado: Flávio Klein Farmácia - ME

Data da Autuação: 08/09/2009

Data da Decisão Final: 07/12/2009

CNPJ ou CPF: 94.946.316/0004-67

Processo nº: 069914-2000/09-1

Localidade: Carlos Barbosa

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 35, § 4º da Portaria nº 344 de 12/05/1998.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

4. Autuado: Priscila Bressan

Data da Autuação: 08/09/2009

Data da Decisão Final: 07/12/2009

CNPJ ou CPF: 05.566.962/0001-26

Processo nº: 069909-2000/09-3

Localidade: Carlos Barbosa

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 35, § 4º e art. 36 da Portaria nº 344 de 12/05/1998.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

5. Autuado: Farmácia Ponte Seca

Data da Autuação: 08/09/2009

Data da Decisão Final: 10/12/2009

CNPJ ou CPF: 06.889.799/0001-03

Processo nº: 069913-2000/09-9

Localidade: Carlos Barbosa

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 35, § 4º da Portaria nº 344 de 12/05/1998

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

6. Autuado: Comércio de Medicamentos Brair Ltda

Data da Autuação: 08/09/2009

Data da Decisão Final: 10/12/2009

CNPJ ou CPF: 88.212.113/0127-01

Processo nº: 069911-2000/09-3

Localidade: Carlos Barbosa

Tipificação da Infração: art 10, IV da Lei Federal 6437 de 20/08/77 c/c art. 35, § 4º da Portaria nº 344 de 12/05/1998

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência

7. Autuado: L. Zan e Cia Ltda

Data da Autuação: 08/09/2009

Data da Decisão Final: 10/12/2009

CNPJ ou CPF: 88.587.290/0001-62